

A História de uma mediação familiar. In Procedimentos em Mediação Familiar: Coleção Mediação de Conflitos. Marilene Marodin e Fernanda Molinari (Org). Porto Alegre. Imprensa Livre. 2017. p 363-375.

A HISTÓRIA DE UMA MEDIAÇÃO FAMILIAR

Carlos Eduardo de Vasconcelos¹

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é comentar o desenvolvimento de um conflito familiar em que fica bem claro como o modo de facilitar o diálogo entre os mediandos faz toda a diferença na construção dos caminhos que podem levar ao entendimento.

O caso deixa claro como o mediador deve estar atento para não colonizar as narrativas e para não se apegar às posições externadas nos relatos iniciais.

Também vai sendo desvendado, no caso em apreço, porque não deve ser estanque, apriorística e excludente a atitude do mediador, seja qual for o modelo ou escola de mediação adotada.

No caso em apreço, a mediação transformativa (Folger e Bush), que estaria inspirando a condução do mediador, foi enriquecida pela utilização de perguntas circulares e pela realização de reuniões privadas, mais encontradas em modelos como a mediação circular-narrativa (Sara Cobb) e a mediação facilitativa (ou tradicional de Harvard).

Veremos como a justa compreensão da multidisciplinaridade das técnicas de mediação e das suas práticas transdisciplinares inibem os vícios de abordagem monodisciplinar, evitando os psicologismos e os juridicismos que colonizam a mediação para os campos específicos dessas atividades profissionais, e que ainda hoje podem ocorrer em mediações impropriamente conduzidas.

Na prática poderemos observar situações que bem demonstram como a assistência dos advogados é importante para a facilitação e credibilidade do procedimento.

¹ Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP. Mediador, advogado, palestrante e autor. Diretor de Mediação do CONIMA. Coordenador Pedagógico de Mediação e Práticas Restaurativa da UNIFG/PE. Membro do Conselho Diretor da Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/PE. Integrou a Comissão de Juristas e Especialistas, no âmbito do Ministério da Justiça do Brasil, que subsidiou a Lei de Mediação.

Enfim, procuramos esclarecer - a partir de uma experiência concreta - o sentido pedagógico do empoderamento da cidadania na solução dos seus conflitos, tendo como referência um caso de conflito familiar, com os benefícios que as soluções consensuais podem acarretar para as famílias em geral.

DESENVOLVIMENTO

a- Histórico do caso

Ana e João foram casados durante oito anos, havendo nascido dois filhos, sendo uma garota de seis anos, Joana, e um menino de quatro, Damião. Ela é costureira, trabalha por conta própria, e conta com bons clientes. Ele é bancário, com salário de R\$ 4.000,00. Há um ano João - que se apaixonara meses antes por Antonieta - teve essa relação extraconjugal descoberta por Ana. Esta, revoltada e sentindo-se traída, exigiu que João abandonasse a casa onde conviviam com os filhos.

Divorciaram-se. Constatou-se do acordo de divórcio que João iria pagar pensão alimentícia no valor de R\$ 400,00 para cada um dos filhos. A ela foi atribuída a guarda das crianças. Tais pensões vinham sendo pagas mensalmente, até que João, alegando não mais ter condições de honrar tal compromisso, passou a atrasar e a parcelar os valores relativos aos alimentos que se comprometera a depositar, mensalmente, na conta da ex-esposa.

Em face de tais dificuldades, Ana compareceu à Câmara de Conciliação e Mediação do Núcleo de Prática Jurídica de uma Universidade conveniada com o Tribunal de Justiça do respectivo Estado, onde solicitou uma mediação. Ela foi ali inicialmente atendida por estagiários supervisionados pelos professores, que realizaram a entrevista, prestaram esclarecimentos e anotaram dados e endereços, sendo expedido convite para que João comparecesse a uma sessão de mediação, com o escopo de solucionar este problema, amigavelmente.

Antes do início da sessão conjunta, João também foi escutado e esclarecido sobre o escopo da mediação. A sessão de mediação foi conduzida por um professor-mediador, tendo como comediadora uma das estudantes em fase de estágio supervisionado. Em face de envolver o interesse de menores, o eventual acordo será encaminhado para a homologação judicial, com prévia manifestação do Ministério Público.

b- Sessão de mediação

Após o acolhimento dos mediandos e dos advogados que os assistiam, todos se apresentaram e o mediador passou a esclarecer e a consensuar, de modo colloquial e sereno, sobre o seu papel de facilitador de diálogos, num procedimento colaborativo em que as decisões caberão aos mediandos; sobre a importância dos advogados, que não apenas dão suporte moral e negocial aos clientes, mas que também irão esclarecer questões jurídicas que venham a surgir durante o procedimento; sobre o protagonismo dos mediandos; sobre a inexistência de impedimentos para a sua atuação, bem como sobre o seu dever de imparcialidade; sobre o sentido e alcance da confidencialidade na

mediação; sobre a circunstância de que todos terão igual oportunidade de escuta e de livre manifestação, de modo respeitoso; sobre a possibilidade de reuniões privadas; indagando, após cada uma dessas pontuações, se estão todos de acordo com esses encaminhamentos.

Enfim, informou que dispunha de três horas para a realização daquela sessão, e perguntou se todos teriam igual disponibilidade. Ficou consensuado que a reunião seria realizada em até duas horas, podendo continuar o procedimento em outras sessões, sempre combinadas de comum acordo.

Coube a Ana a primeira narrativa. Contou que a irregularidade dos pagamentos da pensão alimentícia de R\$ 800,00 estava causando transtornos sérios; que os filhos estavam passando por constrangimentos na escola; que vinha atrasando as mensalidades; que Judite, a atual companheira do João, era uma pessoa desqualificada e que, enquanto ele não se livrar dessa companhia, os filhos não serão liberados para sair com o pai. Indagada como os filhos estavam se sentindo, disse que eles estavam tristes com o comportamento do pai e com o baixo rendimento escolar. Indagada se teria algo a acrescentar, disse que não.

João contou que estava **passando por necessidades** e que não teria condições de honrar com o seu compromisso, nos termos combinados anteriormente. Um novo filho nascera, despesas imprevistas surgiram, tinha tido que pedir empréstimo a juros altos e vinha sendo ameaçado pelos credores, etc. **Para cuidar de Júlio, o novo filho, Judite pedira demissão do seu emprego de enfermeira.** Indagado se estava sabendo dos problemas que os seus filhos mais velhos estavam passando, disse que sente muito, e que tem sido impedido por Ana de sair com eles; e que inclusive chegou a pensar em levá-los à força para a sua casa. Indagado se teria algo a acrescentar, disse que não.

O mediador fez, então, a partir da sua compreensão, um resumo das narrativas, buscando caracterizar a existência de uma questão única que a todos envolve, incluindo o destaque das inquietações que todos gostariam de superar. Ao final do resumo perguntou se eles teriam algo a corrigir ou acrescentar. Ambos disseram que era isto mesmo o que precisavam resolver.

Na etapa seguinte o mediador buscou aprofundar um diálogo sobre os interesses comuns que de algum modo haviam sido manifestados nas narrativas iniciais, mas que estavam como que impedidos de vir às claras, em face dos posicionamentos ofensivos e ressentidos que vinham dominando as comunicações anteriores entre Ana e João. Destacou, o mediador, que era importante conhecer o que estava acontecendo, e que ainda mais importante seria que todos pudessem construir as condições que pudessem contribuir para uma melhor convivência daqui para a frente.

Indagou a João como ele poderia contribuir para que essas questões envolvendo os seus filhos Joana e Damião pudessem ser superadas. Ele pensou e respondeu que não admite ser impedido de conviver com os seus filhos e que este é o motivo de todo esse desentendimento. Quando Ana foi convidada a comentar, insistiu que, sem a

regularização do pagamento da pensão alimentícia nada pode fazer e que está ali apenas para que isto fique resolvido; no que foi apoiada por seu advogado.

Percebeu, então, o mediador, que havia um bloqueio que dificultava a evolução do diálogo, fazendo-se recomendável a criação de oportunidade para uma escuta reservada de cada uma das partes. Informou a todos que gostaria de fazer reuniões privadas com cada um dos mediandos e solicitou a Ana e ao eu advogado que fizessem a gentileza de aguardar na recepção, por uns dez minutos. Esclareceu que, nas reuniões privadas, primeiro o mediador escuta o solicitado e que, logo após, escuta a solicitante da mediação.

Ao iniciar a reunião privada com João e seu advogado, pediu que este esclarecesse porque, na opinião dele, o motivo principal do conflito é a dificuldade de conviver com os filhos. João então relatou que a sua companheira Judite tem sido constantemente ofendida por Ana, que até hoje não se conforma com a separação. Que os seus filhos são sistematicamente instruídos a difamar Judite e a censurar o pai. Reconhece que errou ao trair, mas que, desde quando se deu a segunda gravidez de Ana, o relacionamento do casal ficara abalado. Contou que, na época daquela gravidez o seu irmão Amaro, por se encontrava desempregado, passara três meses hospedado em sua casa, e que, durante um bom tempo, ficara em dúvida se Damião era realmente seu filho.

Esse episódio teria fragilizado o casamento que, segundo João, tinha sido muito bom até então. Indagado se esta questão estava resolvida, informou que o exame de DNA comprovou que o filho era seu, mas que nunca mais voltou a confiar em Ana. Até hoje está com a relação **cortada** com seu irmão Amaro e que percebera, na época, uma afinidade muito forte entre Amaro e a sua então esposa Ana. Indagado sobre a pensão alimentícia, disse que regularizaria, imediatamente, os pagamentos, desde que Ana mudasse a sua atitude em relação aos filhos.

Ele não abre mão de, quinzenalmente, passar os finais de semana onde quiser, na companhia de Joana e Damião. O mediador agradeceu, elogiou a evolução do diálogo e perguntou se poderia compartilhar com Ana o teor desta conversa privada. Com a aprovação do seu advogado João disse, expressamente, que podia compartilhar, sem qualquer ressalva.

Pediu, então, o mediador, que João e seu advogado saíssem da sala para o atendimento privado de Ana.

Acolhidos de volta Ana e seu advogado, o mediador demonstrou a sua satisfação com o modo como todos estavam colaborando para a compreensão das questões e com a evolução do diálogo. Indagou, então, a Ana se ela realmente está convencida de que a questão principal do conflito com João é o atraso e a insegurança no pagamento da pensão alimentícia. Ela inicialmente confirmou e o mediador ficou em silêncio.

Ela, então, continuou a falar da sua tristeza com tudo o que está acontecendo com os seus filhos e com ela própria. Disse que tudo de ruim começou justamente quando o

casamento andava ótimo. E contou aquela história do período em que Amaro, irmão de João, passara morando na casa deles. Com um ciúme doentio, João inventara a história de que Damião não seria seu filho. Todo o período de gravidez de Damião fora de sofrimento, e que nem o exame de DNA teria sido suficiente para refazer aquele ambiente de paz que sempre existira. Disse que se sentiu ofendida, porque nunca se envolvera com o irmão de João, de quem é apenas amiga.

O mediador indagou, então, o que ela gostaria que acontecesse com os filhos de agora em diante. Ela respondeu que eles sentem muita falta do pai, que sempre foi muito próximo e dedicado a eles. Ficou, então, em breve silêncio. Em seguida disse: eu tive um pai muito bom, que sempre me apoiou e que nunca me trocaria por qualquer uma que aparecesse.

Passou, então, a reclamar da Judite, que teria sido a culpada da destruição do seu casamento. O mediador então perguntou: é verdade que você agora está divorciada de João? Ela acenou com a cabeça confirmando. Você aceitaria imaginar-se no lugar dele? Tudo bem. Vamos então trocar os papéis de cada um. Imagine que você é ele, e que sua ex-mulher se acha no direito de escolher a mulher com quem você pode casar. Você aceitaria que a sua ex-mulher pudesse ter todo esse poder? Silêncio.

É verdade que você gostaria que o pai dos seus filhos tivesse as mesmas oportunidades de convivência que você teve com o seu pai? Sim. Quem pode tomar uma decisão para que isto aconteça? Silêncio. Eu devo, sim, mas ele não pode levar os meninos para a casa dessa mulher. Silêncio. E o mediador pergunta: não já conversamos sobre isto? No lugar dele você aceitaria que a sua ex-mulher determinasse os lugares para onde você poderia ou não poderia ir com os seus filhos?

O advogado continuava observando atentamente. Indaguei então, a ele, se a legislação havia regulado esta questão da dificuldade de acesso das mães ou pais aos seus filhos. Ele fez referência à Lei 12.318/10, que dispõe sobre a alienação parental. E aproveitei para perguntar se o pai ou a mãe separada pode dificultar o contato da criança ou adolescente com o genitor. Ele, que até então não fazia ideia do que vinha acontecendo com a sua cliente, que apenas reclamava da falta de pagamento dos alimentos, aproveitou a oportunidade para adverti-la de que estava correndo o risco de perder a guarda dos filhos. Silêncio.

Neste instante ela chorou e foi respeitada em seu sentimento. Em seguida, decidiu-se e disse: agora entendi. Assim mesmo perguntou: será que ele realmente assumirá a responsabilidade de pai, inclusive pagando em dia os alimentos dos meninos? O mediador então revelou: é exatamente isto o que ele disse que gostaria de fazer. Risos!!

Finalmente o mediador perguntou a Ana se havia algo do que ela revelou na conversa privada que gostaria de **manter** em sigilo. Ela disse que não. Em seguida o mediador perguntou se ela estava confortável para, no início da última sessão conjunta, dizer a João como ela estava agora encarando tudo isto e como gostaria que ficasse a relação entre ela, o pai e os filhos. Ela gostou da ideia.

Em face ao adiantado da hora, todos os participantes, consensualmente, combinaram para o dia seguinte a sessão final, quando serão compartilhadas as novas compreensões e esclarecidas as opções sobre alimentos, guarda, visitas, e tudo o mais que for necessário. Notou-se um clima de confiança no semblante de todos.

c- Sessão final

Todos chegaram pontualmente. Foram acolhidos e acomodados. Eram 16 horas de uma sexta-feira. O mediador parabenizou a todos pelo avanço do diálogo e fez um breve resumo da situação atual das conversas.

Em seguida, pediu a João que verbalizasse as condições que ele acha necessárias para uma solução de ganha-ganha para toda a família, tendo os filhos como a referência principal. Com a ajuda do seu advogado ele confirmou o que havia imaginado quanto à pensão dos filhos, incluindo a continuidade da guarda com a mãe, alternância dos finais de semana, feriados, férias e **datas** comemorativas.

Solicitou então a Ana que ficasse à vontade para externar o seu desejo. Ana surpreendeu. Aceitou integralmente a proposta apresentada por João e pediu desculpas por haver, todo este tempo, tentado interferir na sua vida privada. Revelou que teve uma conversa com os filhos, ocasião em que foi abraçada por eles, que ficaram radiantes com a atitude dela em reconhecer a importância dessa autonomia do pai e dos filhos no desfrute da convivência, sem qualquer interferência de sua parte. Ela verbalizou isto tudo com sinceridade e emocionada. João agradeceu e se disse aliviado e agradecido, por ele e pelos filhos.

Formalizado e assinado o acordo no termo final de mediação, com a assistência técnica dos advogados, agradeceram-se e despediram-se, com o sentimento de missão cumprida. Lá fora o reencontro de João com seus filhos e com Judite. Estavam felizes. Terão o primeiro final de semana juntos, na nova casa.

O mediador despede-se dos advogados, aos quais agradece pela colaboração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vivência de qualquer mediação pode sempre revelar surpreendentes experiências. Em ambientes de mediação onde pontuam profissionais do campo jurídico costuma-se correr o risco da sobrevalorização do escopo aparente, tal como realçado por quem a solicitou. No caso narrado, essa tendência levaria o mediador a focar a sua abordagem na verificação da conformidade do contracheque de João com o valor da pensão alimentícia devida aos filhos. Daí porque mediações familiares por vezes deixam de frutificar e evoluir da barganha posicional à identificação das reais necessidades dos pais em suas relações recíprocas e com os filhos.

Já em ambiente onde atuam profissionais com formação em psicologia, presume-se a inclinação em buscar motivações comportamentais dos mediandos nas memórias ou conteúdos emocionais do passado, risco este que não ocorre quando o mediador não perde

o foco no aqui e agora de uma perspectiva de futuro; qual seja, nas novas compreensões e atitudes facilitadoras da tomada de decisões relacionadas àquele particular conflito.

Vimos, pois, como a justa compreensão da multidisciplinaridade da mediação em suas práticas transdisciplinares inibe os vícios de abordagem monodisciplinar que ocorrem quando psicologismos ou juridicismos colonizam a mediação para os campos específicos dessas atividades profissionais, evento este que costuma ocorrer em mediações conduzidas por mediadores inexperientes ou mal orientados.

Daí a importância, especialmente nas mediações familiares, de abordagens que não colonizem os mediados, deixando que as histórias possam brotar das renovadas compreensões e sentimentos que vão sendo vivenciados em sucessivos desdobramentos das narrativas. Abordagens que não dificultem a fluidez do padrão comunicativo trazido por essas pessoas que o construiu ao longo das suas convivências, e que, a partir dele, em ambiente seguro e com o discreto apoio de um facilitador de diálogos, vão podendo ultrapassar, progressivamente, os seus aspectos destrutivos.

Com efeito, vão surgindo, a partir daí, novas histórias, consoante a linguagem da escola de mediação circular-narrativa ou o reconhecimento do outro como parceiro de uma questão de interesse comum, a partir do empoderamento, conforme a linguagem da escola de mediação transformativa. Esta seria a razão porque, muito especialmente em mediações familiares, os controles da linguagem devem dar espaço à sua máxima fluidez.

Os esclarecimentos iniciais do mediador muito mais devem estimular a espontaneidade do que destacar eventuais controles do nível de respeito mútuo que se supõe prevalecer entre cidadãos livres e iguais. É a ultrapassagem dos apegos iniciais aquilo que efetivamente transforma o conflito, a partir do seu surrado processo destrutivo em direção ao processo **construtivo**.

No caso aqui narrado, a mediação transformativa, que estaria inspirando a condução do mediador, foi enriquecida pela utilização de perguntas circulares e pela realização de reuniões privadas, mais encontradiças em modelos como o da mediação circular-narrativa.

Quanto à atuação dos advogados, imagino que eles poderiam ter sido um pouco mais proativos em suas assistências, mas compreendo que a maior atuação verbal ou um comportamento mais observador muito dependerá das necessidades dos clientes e das circunstâncias ou implicações jurídicas do conflito. Foi muito saudável o comportamento dos advogados no caso narrado, indicando que eles e seus clientes perceberam e apreciaram o sentido da mediação e o importante papel do advogado, em sua assistência especializada.

A mediação supõe a pedagogia de autonomia, da emancipação e da tolerância, vivenciadas em sua própria dinâmica, em que os conteúdos do mundo da vida vão fluindo e sendo reinventados pelos próprios aprendizes, mediante práticas responsáveis, em busca das novas compreensões e na construção do entendimento. É um caminhar de amor,

porque a dedicação, o acolhimento, a escuta ativa, a validação de sentimentos, as perguntas em busca de esclarecimentos ou de estímulo às reflexões, constituem práticas libertárias de responsabilidade **social**.

Aí habita o sentido pedagógico do empoderamento da cidadania na solução dos inúmeros desencontros possíveis nas relações íntimas e continuadas das famílias contemporâneas, em que a horizontalização dos vínculos enseja oportunidades extraordinárias de desenvolvimento e **mais ampliadas situações de sofrimento**.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. *Mediação de Conflitos e Direito de Família*. Curitiba. Juruá Editora. 2011. 171 p.

FERREIRA, Verônica A. da Motta Cezar. *Mediação Familiar*. In *Manual de Mediação Familiar* Volume II. Luiz Carlos Osório e Maria Elizabeth Pascual do Valle (Org). São Paulo. Artmed, 2011. 191-201. 275 p.

FERREIRA, Verônica A. da Motta Cezar. *Família, separação e mediação – Uma visão psicojurídica*. São Paulo: Editora Método, 2007. 270 p.

MAGALHÃES, Maria Valéria de Oliveira Correia. *Alienação Parental e sua síndrome: aspectos psicológicos e jurídicos no exercício da guarda após a separação judicial*. Recife. Edições Bagaço. 2009. 116 p.

MARODIN, Marilene. *Mediação Familiar: especificidades, procedimentos de intervenção e peculiaridades na capacitação do mediador*. In *Mediação de Conflitos para iniciantes, praticantes e docentes*. Tania Almeida, Samantha Pelajo e Eva Jonathan (org). Salvador: Ed. JusPodium, 2016. P 427-442.

MUSZKAT, Ester Malvina; OLIVEIRA, Maria Coleta; UNBEHAUM, Sandra; MUSZKAT, Susana. *Mediação Familiar transdisciplinar: uma metodologia de trabalho em situações de conflito de gênero*. São Paulo: Summus Editorial, 2008. 109 p.

NAZARETH, Eliana Riberti; VILELA, Sandra Regina e GUEDES-PINTO, Ana Célia Roland. *Mediação Familiar: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. São Paulo. Editora Equilíbrio. 2009. 56 p.

SALES, Lília Maia de Moraes. *Mediação de Conflitos: Família, Escola e Comunidade*. Florianópolis. Editora Conceito Editorial. 2007. 317 p.

SIX, Jean-François. *Dinâmica da Mediação*. Traduzido por Águida Arruda Barbosa, Eliana Riberti Nazareth e Giselle Groeninga. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 300p.

SUARES, Marinés. *Mediación: conducción de disputas, comunicación y técnicas*. 1ª ed. 5ª reimp. Buenos Ayres: Paidós, 2005. 320 p.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2017. 384 p.

----- *Um Programa para a Capacitação de Mediadores de Conflitos no Brasil*. In *Mediação de Conflitos para iniciantes, praticantes e docentes*. Tania Almeida, Samantha Pelajo e Eva Jonathan (org). Salvador: Ed. JusPodium, 2016. P 851-870.